TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001844-31.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: LUCELENE APARECIDA PAGANIN DOS SANTOS e outros,

**JOÃO PAGANIN** 

Inventariada: YOLANDA CELOTTO PAGANIN

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A inventariante induziu este Juízo a erro quando constou na última linha da folha 1 que o regime do matrimônio era o da comunhão universal de bens, motivo da decisão de fl. 39. A fl. 47 a inventariante melhor elucidou essa questão, o que é confirmado pela certidão de casamento de fl. 24.

Fls. 03/07: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 04 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA